



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 955

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 955

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.222, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades de diversas áreas do Município de Indiaporã em face da nova atualização do Plano São Paulo, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e a necessidade de impedir a transmissão e contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do isolamento, o impedimento de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que recomendam a necessidade da manutenção do isolamento e do impedimento de aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a 24ª Classificação do Plano São Paulo de 03 de março de 2021 que inseriu todo o Estado de São Paulo na fase Vermelha; e

CONSIDERANDO que o Município possui discricionariedade para adotar medidas mais restritivas para evitar colapsos na saúde municipal e regional;

DECRETA: –

Art. 1º Ficam suspensas no município de Indiaporã aulas presenciais no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e filantrópicas da educação escolar básica, por tempo indeterminado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a cursos livres ministrados neste Município.

§ 2º Para efeito de aplicação do caput, fica excepcionada atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual.

Art. 2º Fica autorizada a opção de aulas e atividades escolares de forma online/remota, conforme Ata de Reunião da Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com Comissão Técnica de Retorno À Volta as Aulas Presenciais no Contexto do Enfrentamento da Covid 19.

Art. 3º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município no período de 00h00 do dia 06 de março de 2021 até as 23h59 do dia 21 de março de 2021, bem como, fica regulamentada as atividades e serviços de estabelecimentos essenciais previstos no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo, em qualquer hipótese a entrada de clientes.

§ 2º Para enquadramento nas atividades essenciais previstas no artigo 5º deste Decreto deverá ser considerada a atividade preponderante de produtos ou serviços inerentes à atividade essencial, independentemente da Classificação Nacional de Atividades econômicas (CNAE) declaradas.

§ 3º Os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais somente poderão funcionar através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 955

Página 3 de 6

serviço de entrega (delivery) apenas e tão somente no período compreendido das 06h00 às 24h00, não sendo permitida a comercialização através do sistema retirada no estabelecimento.

§ 4º Referida proibição não se aplica à indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 5º A suspensão a que se refere o artigo 4º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais:

I – Hospitais, sistemas de saúde do Município e Farmácias;

II – Supermercados, mercados, açougues, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, VEDADO QUALQUER TIPO DE CONSUMO NO LOCAL;

III – Padarias, ficando VEDADO CONSUMO NO LOCAL;

IV – Lojas de venda de alimentação para animais, vedado o serviço de pet shop que poderá ser realizado apenas e tão somente na modalidade delivery;

V – Distribuidoras de gás, somente na modalidade delivery;

VI – Lojas de venda de água mineral, somente na modalidade delivery ;

VII – Postos de Combustível;

VIII – Imprensa;

IX – Serviços Funerários;

X – Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

XI – Serviço de coleta de lixo;

XII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII – Segurança privada;

XIV – Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;

XV – Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);

XVI – Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XVII – Serviço Postal;

XVIII – Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XIX – Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas;

XX – Bancos, Caixas eletrônicos, Lotéricas e Agências de Correios;

XXI – Transporte e entrega de carga em geral;

XXII – Setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos;

XXIII – Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXIV – Atendimento home care;

XXV – Clínicas de fisioterapia e óticas;

XXVI – Lavanderia e serviços de limpeza;

XXVII – Hotelaria;

XXVIII – Estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXIX – Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;

XXX – Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXXI – Cartórios.

§ 1º Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XXI e XXVII, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Com exceção dos estabelecimentos listados no parágrafo anterior, todos os demais serviços previstos neste artigo deverão obedecer ao horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

§ 3º Exceto os estabelecimentos comerciais listados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 955

Página 4 de 6

no parágrafo primeiro, os demais não poderão realizar atendimento presencial das 00h00 do dia 06 de março de 2021 até às 06h00 do dia 08 de março de 2021; das 00h00 do dia 13 de março de 2021 até às 06h00 do dia 15 de março de 2021; e, das 00h00 do dia 20 de março de 2021 até às 06h00 do dia 22 de março de 2021.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais cujas atividades estão relacionadas nos incisos I (farmácia), II, III, IV, IX, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXVI e XXXI, devem limitar em seu interior a entrada do público em uma (01) pessoa para cada 2m².

§ 5º Os estabelecimentos previstos no inciso II, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 70% (setenta por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XX, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 7º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

V- Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - "Mototáxi", por tempo indeterminado.

Art. 7º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até às 06h00 no período compreendido entre os dias 05 de março de 2021 até o dia 21 de março de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto

(incluído serviços de "delivery").

Art. 8º Fica suspenso o atendimento ao público nas dependências do Paço Municipal, Casa da Agricultura, Escolas Municipais, Setor Social e Unidade Avançada no Período compreendido entre 00h00 do dia 06 de março de 2021 até as 23h59 do dia 21 de março de 2021, permanecendo apenas o trabalho interno dos funcionários e o atendimento ao público via telefone. Ficam os seguintes números de telefone a disposição do público para atendimento e informações: (17) 38421232 e (17) 99733-9266 (mais telefones úteis no site do município: www.indiapora.sp.gov.br, ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br;

Art. 9º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização;

Art. 10º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações, bem como atividades religiosas coletivas em igrejas, templos, centros e congêneres.

Art. 11º Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 12º Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 1º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14º Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 955

Página 5 de 6

imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 15º Serão consideradas infrações administrativas e sanitárias:

I. Realizar festividades, confraternizações, churrascos e eventos afins, incluindo em âmbito privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa no importe de 30 (trinta) MVRs, que perfaz a quantia de R\$ 2.180,70 (dois mil, cento e oitenta reais e setenta centavos), dobrada no caso de reincidência.

II. Trânsito de pedestres em espaços e vias públicas durante horários e períodos vedados por norma regulamentar e em desacordo com as hipóteses autorizadas:

Penalidade: multa no importe de 06 (seis) MVRs, que perfaz a quantia de R\$ 436,14 (quatrocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), dobrada no caso de reincidência.

III. Comercializar bebidas alcoólicas durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa no importe de 68 (sessenta e oito) MVRs, que perfaz a quantia de R\$ 4.942,92 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), dobrada no caso de reincidência.

§ 1º Para efeitos de lavratura de auto de infração será considerada “aglomeração” qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.

§ 2º Durante a ação fiscalizatória, constatada a prática de infração administrativa e sanitária prevista neste decreto, o auto de infração deverá ser lavrado imediatamente contra o responsável pelo seu cometimento, incluindo o possuidor direto ou proprietário do imóvel para o caso de infrações praticados no âmbito residencial.”

Art. 16º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 05 de março de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 955

Página 6 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Editais



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de sua **Prefeita** e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, “**CONVOCA**” os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 002/2018, homologado e publicado na edição nº 540 – Ano IV, dia 21 de janeiro de 2019 no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** – www.indiapora.sp.gov.br, páginas 2 a 4 para a função de **Professor de Educação Básica**, a **comparecer na Secretaria de Educação à rua Faustino Moreira Gonçalves s/n– Indiaporã – SP – no dia 08 de março de 2021, às 09h00min**, para participarem da sessão de atribuição de aulas, uma sala de segunda série no período integral na EMEF Othaydes Luiz Arantes em substituição da professora **Sonia de Oliveira Mendes**, a partir 08/03/2021 até o dia 23/03/2021 por licença de saúde, as que forem atribuídas aulas serão contratadas temporariamente de acordo com: os artigos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009 e Resolução nº 001/2018, de 22 Novembro de 2018, segue abaixo relação dos(as) candidatos(as) convocados(as) para a atribuição em ordem classificatória.

Professor de Educação Básica

23697-6	LETICIA OLHIER	48126936-8	66
23712-3	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	243131781	67
23698-4	ELEN JACIARA DA SILVA VIDALLE	32583715-6	68
23747-9	DIANA DA SILVA GALVAO PIRES	174061171	69
23711-5	MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES MALAVAZI	402008339	70
23744-6	SILVIA REGINA DA SILVA	219985121	71
23833-7	MORISA BORGES ARANTES DA SILVA	25283806	72

A presente convocação não implicará na contratação automática, estando está condicionada ao número de vagas abertas e desistência dos candidatos melhores classificados.

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 04 de Março de 2021.

– **MÁRCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA** –
Secretária Municipal de Educação

– **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**
Prefeito